

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

**ATA DA 5ª. ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES REALIZADA PELA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR FORZA DO BRASIL,
(CNPJ/MF sob nº 02.297.742/0001-56)**

Aos 30 de setembro de 2.015 (30.09.2015) às 10:05 hs, o Administrador Judicial da sociedade empresária em Recuperação Judicial requerida por FORZA DO BRASIL LTDA, processo sob nº 10000278-42.2014.8.26.0309 constituído pelo juízo da MM 4ª. Vara Cível da Comarca de Jundiaí/SP, colheu as assinaturas dos credores que se fizeram presentes, consoante anexa de **LISTA DE PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES DEVIDAMENTE HABILITADOS NOS TERMOS DOS ART. 37, § 4º. da Lei 11.101 de 2005**, partes integrantes dessa, e, diante da presença dos representantes da RECUPERANDA por seu advogado Dr. JOSÉ ANTONIO BUENO DE TOLEDO JUNIOR, inscrito na OAB/SP 328.751 em **CONVOCAÇÃO**, deflagrou os trabalhos voltados a realização da Assembleia Geral de Credores no endereço Rua Rangel Pestana, 533 - Centro - Jundiaí, Edifício Palácio do Comércio - 1º Andar, para deliberar a) sobre a aprovação, rejeição ou modificação do aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor (art. 35, I, LRF), b) a constituição do Comitê de Credores e demais assuntos de interesse dos credores. Em seguida, entre os credores presentes, foi escolhido como secretária presente na Assembleia, a Dra. Lais de Fiori Mattos Pereira da Silva, OAB/SP 315.049, representando o Banco Bradesco depois de prévia aprovação de seu nome pelos presentes. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a mesa diretora dos trabalhos, composta por ele propriamente, pelo secretário nomeado para o ato. Sequencialmente, o administrador judicial informou que foi dado provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo BANCO DO BRASIL (agravo de instrumento sob nº 2053012-70.2015.8.26.0000), considerando o acréscimo de R\$231.563,33, ficando pelo valor de R\$4.268.986,52. Além disso, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL apresentou impugnação de crédito sob nº 0024016-76.2014.8.26.0309, pendente de decisão, bem como postulou junto ao r. Juízo Recuperacional o direito de voto, nos moldes por ela pleiteado, de modo que para oportunizar o direito de voz e voto, o administrador judicial colherá os votos em separado, conforme tem decidido a Câmara Reservada de Falências e Recuperação Judicial que o credor que requer habilitação, formular divergência ou apresentar impugnação judicial, tem o direito de participar da

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

Assembléia-Geral de Credores, enquanto sua pretensão não for julgada, votando proporcionalmente ao valor pleiteado, em caso análogo decidido no Agravo de Instrumento nº 479.178-4/5-00, logo como forma de preservar a regular apuração do quórum de instalação e votação foi permitido o credor CAIXA ECONOMICA FEDERAL a participar e votar na Assembleia com base em duas hipóteses, o da lista do Administrador Judicial e o do valor da impugnação judicial, em observância ao que já fora decidido em caso análogo no Agravo de Instrumento nº0062853-65.2011.8.26.0000. Em seguida, solicitou à Secretária a verificação do quórum presente, ao que lhe foi informado que compareceram, nesta convocação os seguintes credores: I) credores da classe trabalhista, pelo critério de valores presentes a quantia de créditos, a monta de R\$133.826,57, que correspondem 2 cabeças votantes, III) credores da classe quirografária, pelo critério de valores presentes a quantia de créditos, no importe de R\$ 6.511.578,45, que correspondem pelo critério simples (cabeças), 9 credores presentes na assembleia. Considerando a CAIXA ECONOMICA FEDERAL no computo de apuração, no importe de R\$ 6.864.902,56 que correspondem pelo critério simples (cabeças), 10 credores presentes na assembleia. Em sequencia, foi dada a palavra ao Sr. Eduardo Nery, sócio proprietário da EFALL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, empresa contratada para elaboração do novo plano, apresentação e modificação do plano e negociação com credores sobre o novo plano e apresentação em nova AGC, com parceria com a empresa também contratada pela recuperanda PROVINCIA ASSESSORIA EMPRESARIAL, que realiza "due diligence" financeira para elaboração de condições factíveis para pagamento aos credores. Inicialmente, foi apresentado o plano modificativo datado do dia 14.09.2015, com melhorias pontuais, apresentando plano de pagamento parcelado, proposta de alienação alternativa do ativo imóvel, forma de pagamento, atualização iniciando da data do pedido e não na data concessão, exclusão da aprovação da venda imediata da venda do imóvel pela obrigação de nova AGC, para deliberar sobre alienação do ativo, movimentação do ativo deve limitar-se a R\$200.000,00 durante o período da recuperação judicial, sendo o valor excedente ser levado em nova AGC, montante da dívida no quadro de pagamentos foi substituída pela nomenclatura principal do capital. O novo plano modificativo faz parte integrante da presente ata, revogando todas as cláusulas da anterior. Após o administrador judicial questionou quanto ao item 4 do plano modificativo em anexo – titulo "Atualização dos Valores da Classe III", que não se pode obrigar dos bancos a liberação de caução de modo que após discussão entre os credores

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

e recuperanda ficou definida a alteração da seguinte forma: *"Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de Recuperação Judicial, será utilizado o índice da Taxa Referencial, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, e definida pelo Governo Federal como indexadora dos contratos com prazo ou período de repactuação igual ou superior a três meses, acrescido de juro de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, desde a data do pedido de recuperação judicial até a data da publicação da sentença que concede a recuperação judicial. O novo montante a partir da publicação da sentença que concede a recuperação judicial, denominado principal do pagamento, deverá ser atualizado e pago mensalmente pela TR mais 0,7% (sete décimos por cento) ao mês, desde a primeira até a última das 96 parcelas inicialmente previstas na PROPOSTA INICIAL, mesmo enquanto houver carência para pagamento do principal da dívida. Caso sejam liberadas as garantias caucionadas espontaneamente ou por meio de decisão judicial pelo Banco Itaú e a Caixa Econômica Federal, a FORZA cede à integralidade de seus montantes retidos ora em favor dos Bancos Itaú e Caixa Econômica Federal, para depósito em conta judicial indicada pelo MM. Juízo desta recuperação judicial, para serem utilizados para pagamento aos credores, conforme cronograma e valores apurados, conforme esta cláusula. A frustração de tal previsão não inviabilizará o pagamento das parcelas, que deverão ser suportadas pela empresa. Quanto a eventual realização do ativo os credores decidiram que deverá ser discutida em futura assembleia, necessitando condições mínimas para sua deliberação, sugerindo que caso homologado o modificativo do plano de recuperação judicial que faz parte integrante da presente ata, condicione que os credores discutam e submetam as propostas de alienação de imóvel em Assembleia Geral de Credores, para que sobre elas haja deliberação, onde poderá haver ajustes, e posteriormente seja submetida à homologação judicial a proposta considerada vencedora pela Assembleia Geral de Credores, desde que haja expressa anuência da RECUPERANDA (art. 56, § 3º, LFR), e, após homologação judicial, seja expedida a competente carta de arrematação, onde será deliberado: 1. referendo do procedimento de alienação judicial do imóvel; 2. apreciação das respectivas avaliações do imóvel oferecido à alienação judicial; 3. análise, discussão e deliberação das propostas de aquisição de imóvel apresentada, suas impugnações, esclarecimentos pelos proponentes e eventuais ajustes nas propostas; 4. análise,*

ADNAN ABDEL KADER SALEM

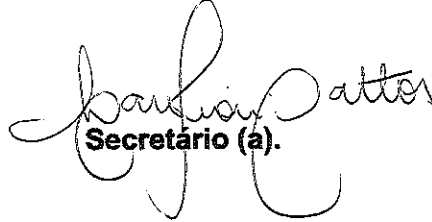
Administrador Judicial

discussão e deliberação sobre a capacidade financeira do proponente; 5. Atendimento do artigo 50 da LRF, para expreso consentimento do credor, 6. Apresentação pela recuperanda de créditos extraconcursais existentes, para que os credores e recuperanda discutam que eventual alienação do ativo não caracterize "falência branca" sem ativos que façam frente ao passivo extraconcursal, 7. Apresentação pela recuperanda de quitação do imóvel, objeto da alienação, para comprovação que está livre de ônus, bem como solução do desmembramento da área, 8. Apresentação pela recuperanda de capacidade operacional na hipótese de eventual alienação do ativo, ainda que implique na hipótese de alteração de sua planta industrial para continuidade de suas atividades, 9. Deliberação pelos credores pela forma de pagamento de seus créditos oriundo do produto da alienação do ativo. Após discussões, todas as alterações sugeridas pelos credores foram aceitas pela recuperanda. Em seguida, o Banco Itaú é favorável á suspensão da AGC desde que a recuperanda apresente a relação atualizada dos bens e demonstrativos financeiros no prazo de 5 dias por e-mail, compartilhando no mesmo sentido os demais credores, ficando definido que deverão ser solicitados ao e-mail junior@buenodetoledo.adv.br. Em sequencia, foi proposto pela recuperanda a suspensão da AGC para sua continuidade para o dia 21.10.2015, no mesmo horário e local, para deliberação do modificativo que faz parte integrante na presente ata, bem como alterações discutidas e aceitas contidas na presente ata. Iniciada a votação, todos os credores de forma unânime concordaram com o pedido de suspensão da AGC, para sua continuidade para o dia 21.10.2015, às 10:00 hs no endereço Rua Rangel Pestana, 533 - Centro - Jundiá, Edifício Palácio do Comércio - 1º Andar, auditório 2, para deliberação do modificativo que faz parte integrante da presente ata, bem como alterações discutidas e aceitas contidas na presente ata, saindo todos intimados quanto ao deliberado. Após o Administrador Judicial solicitou a leitura da presente ATA pelo secretário, que foi aprovada por unanimidade entre os presentes. Por ser a expressão da verdade a presente ata que segue assinada por mim, pelo secretario, pelo Presidente da Assembléia Geral de Credores, e por dois credores de cada classe votante (art. 37 § 7º da Lei 11.101/2005), abaixo mencionados. Jundiá, 30 de setembro de 2.015 às 12:45hs.

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

Administrador Judicial.

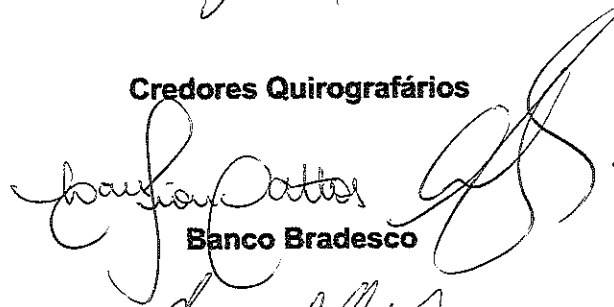

Secretário (a).

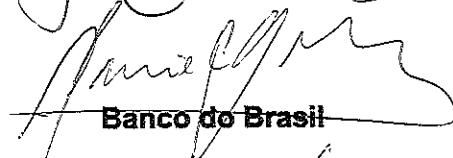
Credores Trabalhista

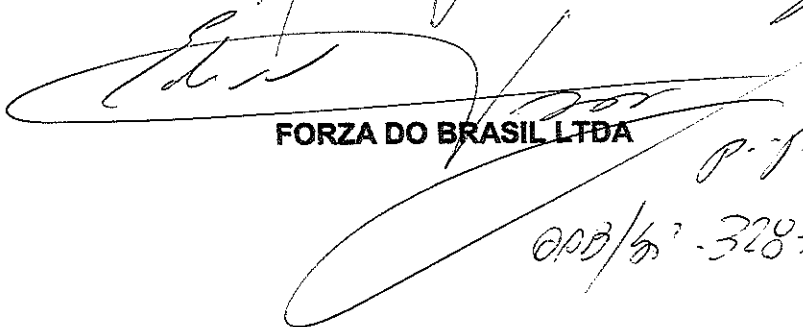

Neson Toreta Del Rey


João Getúlio Chaves

Credores Quirografários


Banco Bradesco


Banco do Brasil


FORZA DO BRASIL LTDA

P.P.
003/57-320751